



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 466/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 07 de agosto de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-001407/2015, relativo ao Auto de Infração n.º 4093/2015, lavrado em desfavor de **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, por transgressão do artigo 54, inciso XXII da Lei Distrital n.º 41/89, **DECIDE:**

- I - **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 782.001.795/17 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA** no valor de R\$ 1.574,05 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5 UPDF's. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei n.º 41/89. Fica a constatação do cumprimento das obrigações decorrentes das penalidades a cargo do IBRAM.
- II - **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.
- III - **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.
- IV - Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 04/09/2019, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26304140)
verificador= **26304140** código CRC= **2A45084C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

